PREFEITURA DE
Simplício Mendes
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FLS 98
PROC. 38/21
RUBRICA

TOMADA DE PREÇO Nº 015/2021.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 038/2021.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE PROPAGANDA VOLANTE EM CARRO DE SOM, LOCAÇÃO DE SOM AUTOMOTIVO E LOCUÇÃO EM EVENTOS PARA PREFEITURA E SUAS SECRETARIAS.
CONTRATO Nº 038/2021.

CONTRATANTE

O município de Simplício Mendes, CNPJ nº 06.553.952/0001-19, situado na Praça Dom Expedito Lopes, 80 - Centro, representado neste ato por seu prefeito, o Sr. Marcio José Pinheiro Moura, com competência para assinar contratos, doravante denominado apenas CONTRATANTE.

CONTRATADA

JOÃO BATISTA OLIVEIRA MULATINHO 71195874391, inscrita no CNPJ sob o nº 40.944.313/0001-12, com sede na rua Dr. Nelson Fialho, nº 1, Bairro São Francisco, Simplício Mendes-PI, doravante denominado simplesmente CONTRATADA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA ORIGEM

O Contrato reger-se-á pela Lei nº 8.666/93 e tem como origem a Tomada de Preço nº 015/2021, a ela estando absolutamente vinculada em todos os seus termos.

COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO - CPL
FLS 09
PROC. 38121
RUBRICA

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de sonorização de propaganda volante em carro de som, locação de som automotivo e locução em eventos para prefeitura e suas secretarias, nos termos da Tomada de Preço nº. 015/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo fornecido dos objetos deste contrato, o município contratante pagará à CONTRATADA o seguinte valor de **R$ 50.150,00** (cinquenta mil, cento e cinquenta reais), assim detalhado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Carro de som (propaganda volante) com gravação de CD e produção do slogan de das campanhas da prefeitura.	HRA	700	R$ 32,00	R$ 22.400,00
2	Serviços de locação e instalação de som para eventos das Secretarias Municipais. Equipamento de som para eventos em pequenos ambientes: 02 - Tri-way amplificadas; 01 - Mesa de som Mackie 01 - Efeito de voz; 01 - Monitor (retorno) 01 - Potência DBS 2000 para monitor 01 - Equalizador (31 bandas) 01 Notebook com entrada cd player e usb 01 - Microfone sem fio 03 - Microfones com fio 04 - Pedestais de microfones*	HRA	250	R$ 77,00	R$ 19.250,00
3	Locução em eventos das secretarias	HRA	250	R$ 34,00	R$ 8.500,00
				TOTAL:	R$ 50.150,00

Conforme medição e demais condições estabelecidas no Edital.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE ENTREGA

COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO - CPL
FLS 109
PROC. 38121
RUBRICA

A prestação dos serviços deverão atender aos pedidos formulados pela Prefeitura Municipal e suas Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO E DO FORNECIMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços de sonorização de propaganda volante em carro de som, locação de som automotivo e locução em eventos, mediante apresentação da NOTA FISCAL e RECIBO em quatro vias, devidamente atestada pelo setor responsável pela ordem de Serviço.

Parágrafo Único – da Dotação Orçamentária e da Legalidade

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento municipal, a saber: As despesas serão pagas com recursos provenientes: FONTE: 001 – TESOURO e outros.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá vigência de até 1 ano, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado através de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO E TÉRMINO DO CONTRATO

O presente Contrato se extingue com o termo final disposto na Cláusula Quinta, salvo se houver prorrogação através de aditivo, mas poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante a emissão de aviso prévio de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas, com prova

COMISSÃO
PERMANENTE
DE LICITAÇÃO - CPL
FLS 101
PROC. 38/21
RUBRICA

de recebimento, ou no caso de ocorrer entendimento pela não obrigatoriedade de prestação dos serviços.

Parágrafo Primeiro – dos Outros Casos de Rescisão

Haverá, ainda, rescisão do presente contrato, a critério da parte interessada, na ocorrência:

a) de inadimplemento;

b) desobediência à Cláusula Sexta;

c) impossibilidade ou recusa da CONTRATADA em dar continuidade na realização dos serviços;

d) na hipótese de transferência da execução deste contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

f) na ocorrência de qualquer motivo previsto nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo

Nos casos de rescisão, previstos nesta cláusula, serão observados os procedimentos previstos nos arts. 79 e 80 da Lei nº 8.666/93, no que couber sua aplicação.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA DERROGATIVA

A Contratada se obriga a manter, durante a vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

COMISSAO PERMANENTE DE LICITACÃO - CPL
FLS 102
PROC 38/21
RUBRICA

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato, será comunicado, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias após a ocorrência, pela parte prejudicada à infratora, a fim de que esta providencie a devida regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo que a não regularização implicará na imediata rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras sanções.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA inadimplente, total ou parcialmente, ficará sujeita às sanções legais, a saber:

a) advertência;

b) multa de 0,3% por dia de atraso até o trigésimo dia ultrapassado do prazo, além de receber multa de 10% calculados sobre o valor do contrato;

c) impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO

O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, cumulativamente ou não, qualquer das medidas acima, a seu critério, não obstando que o contrato seja rescindido.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
FLS 103
PROC 38121
RUBRICA

As partes elegem o foro da Comarca de Simplício Mendes - PI, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas e questões decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Toda e qualquer alteração no conteúdo ou objeto deste contrato deverá ser processada de comum acordo entre as partes, sendo oficializada através do correspondente Termo Aditivo.

Vigoram para o presente Contrato, todos os termos do Edital da Tomada de Preço nº 015/2021, como se nele estivesse transcrito.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato, em três vias de igual teor, na presença de testemunhas que também o assinam.

Simplício Mendes, 02 de julho de 2021.

CONTRATANTE:

Marcio José Pinheiro Moura

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES
Marcio José Pinheiro Moura - Prefeito Municipal

CONTRATADA:

João Batista Oliveira Mulatinho

JOÃO BATISTA OLIVEIRA MULATINHO 71195874391
CNPJ nº 40.944.313/0001-12

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: